

PROJETO DE LEI Nº 022/2019 – REDAÇÃO FINAL

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à empresa de transporte coletivo de passageiros.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros, contratada através do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Guaíba/RS nº 224/2015.

§ 1º A isenção do ISS será apenas relativa ao Transporte Coletivo de Passageiros de Serviço Convencional, beneficiando a empresa concessionária, ficando o transporte coletivo de passageiros de serviço complementar, bem como os demais casos, inalterados.

§ 2º A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de que trata o art. 1º vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de junho de 2019.

§ 3º Como condição à outorga inicial da isenção tributária, a empresa beneficiária deverá comprovar previamente a quitação das obrigações e benefícios trabalhistas de seus funcionários e empregados.

§ 4º Durante o período do benefício concedido, a empresa beneficiária deverá comprovar ao Município de Guaíba, mensalmente, o cumprimento permanente das condições a que alude o § 3º do art. 1º, sob pena de revogação da isenção e restabelecimento da incidência do tributo.

Art. 2º O Anexo VII, da Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita, da Lei Municipal nº 3.743/2018 – LOA 2019, passa a vigorar conforme o anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos



ANEXO VII

PLE 022/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011857

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99FA934F4031EB48A1CA32F326AB9D6



fl. 05
JHS
CO

2.019

R\$ 1,00

TRIBUTO	CP	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
				2019	2020	2021	
IPTU Taxa coleta de lixo	101	Renúncia	Incentivo	507.000,00	527.280,00	547.053,00	Incentivo à instalação, expansão e/ou ampliação de empresas em território municipal. Lei 2654/10 e 2346/08.
	103	Desconto	Descontos Cota Única	400.000,00	416.000,00	431.600,00	Concessão histórica, objetivando maior arrecadação. A previsão do IPTU é líquida (já descontado esse benefício).
ITBI	101	Renúncia	Incentivo	10.000,00	10.400,00	10.790,00	Incentivo à instalação, expansão e/ou ampliação de empresas em território municipal.
Divida Ativa IPTU Divida Ativa ISS Divida Ativa Taxas	101	Renúncia	Descontos por Leis	660.000,00 30.000,00 120.000,00	696.400,00 31.200,00 124.800,00	712.140,00 32.370,00 129.480,00	Leis que concedem descontos de divida ativa, juros, multas e parcelamentos. Incentivo ao pagamento
Multa/Juros ref. Divida Ativa IPTU Multa/Juros ref. Divida Ativa ISS Multa/Juros ref. Divida Ativa Taxas				1.000,00 1.000,00 1.000,00	1.040,00 1.040,00 1.040,00	1.079,00 1.079,00 1.079,00	(REFIS). Atividades previstas: fiscalização intensa e revisão das leis que concedem descontos. * Obs.: Valor não consta como previsão de receita. A receita é estimada pela média do exercício anterior.
ISS Taxa de Cemitério	101	Renúncia	Divida Prescrita	1.000,00 1.000,00	1.040,00 1.040,00	1.079,00 1.079,00	Suspensão e baixo número de execuções judiciais ref. Divida Ativa, por economia processual, considerando custo X benefício e número de servidores fazendários.
ISS	101	Renúncia	Incentivo	102.410,00	175.560,00	182.143,50	Incentivo a empresas com o objetivo de reduzir o custo de serviços prestados aos municípios ou garantir a qualidade do serviço de uso indispensável da população.
TOTAL				1.834.410,00	1.976.840,00	2.050.971,50	